



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 28

Na PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDDUA, lei complementar nº434/99, Parte 2, Título IV: “Dos Instrumentos de Regulação para a Intervenção do Solo” (pág.39 do Quadro Comparativo) no Artigo 49 são enumerados 12 instrumentos, ou sejam 5 a mais do que na lei original. Sob os Artigos 50 a 99 foram detalhadas=normatizadas as ferramentas I a 10 (sob os Títulos I a X, pág. 40 a 75 do Quadro Comparativo), passando a Proposta de Alteração então para a Parte III “Do Plano Regulador”. Falta, portanto, detalhar=normatizar as Ferramentas XI “Estudo de Impacto de Vizinhança” e XII “Operação Urbana Consorciada”.

Para contemplar o Instrumento IX propomos o Artigo 100 (novo artigo), como segue:

CAPÍTULO XI – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Artigo 100: A aprovação do projeto e licenciamento de edificação depende de comprovação que não prejudique sua vizinhança, sob o ponto de vista ambiental, em termos de insolação em ambos os solstícios, ventilação, arborização, esgotos pluvial e cloacal, fluidez de trânsito, poluição sonora e odora, adensamento populacional, paisagem urbana e outros.

Parágrafo primeiro: A forma de comprovação exigida no caput deste artigo será estabelecida pelos órgãos municipais pertinentes, visando a boa tramitação dos processos sem prejuízo da participação e manifestação da respectiva comunidade do entorno.

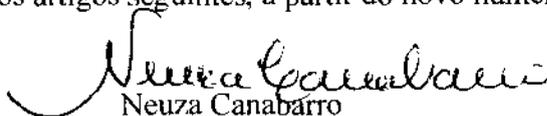
Parágrafo segundo: Cada projeto deverá ser acompanhado de simulação do efeito da edificação projetada sobre a paisagem existente das quadras vizinhas, bem como do seu sombreamento produzido nos solstícios de inverno e de verão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pela Senhora **Monika Naumann**, representante da **Associação dos Amigos do Bairro Higienópolis**.

Esta proposta de emenda visa o preenchimento de uma lacuna na Proposta do Executivo, em que faltou normatizar os instrumentos listados no art. 49 sob I a XII, itens XI “Estudo de Impacto de Vizinhança” e XII “Operação Urbana Consorciada”, inserindo no PDDUA dois princípios básicos estabelecidos na Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade, ou seja, o respeito à vizinhança em projetos de construções e o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida.

Serão renumerados os artigos seguintes, a partir do novo número 100.


Neuza Canabarro
Coordenadora